



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº

688 E-mail:

camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130 / 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 25/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI n.º 23/2024.

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - DO RELATÓRIO

Tem o presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, o objetivo de fixar os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários municipais, para o quadriênio 2025/2028.

Inicialmente, cabe-nos fazer a análise quanto a iniciativa do projeto de lei, conforme determina o disposto no art. 32 XXIV da Lei Orgânica Municipal, em convenção ainda ao disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Conclui-se da análise realizada, que o projeto de lei apresenta-se em conformidade com as disposições constitucionais pertinentes, não verificando-se nenhuma irregularidade.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

Quanto ao aspecto formal do projeto de lei, foi obedecido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município. Quanto a competência da iniciativa do projeto, esta está inserida no art. 31 XVII da Lei Orgânica do Município. No que respeita à técnica legislativa, não há ajustes a serem feitos.

Em atenção a análise do impacto financeiro da matéria, cabe registrar que em que pese não constar em anexo, relatório específico a presente proposição em exame, encontra-se no escopo do projeto de lei n.º 24/2024, que tramita nesta Casa de Leis, parecer contábil

n.º 14/2024 (de origem Poder Executivo municipal), exarado em 11 de junho do corrente ano, que prescreve a verificação de limite atual de despesa com folha de pagamento da ordem de 47,03%, com previsão de impacto ante a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais no período de “fevereiro/2023 à janeiro/2024”, do percentual de 47,83%, representando um aumento de 0,80%.

Análise que demonstra a regularidade da repercussão do impacto financeiro da presente matéria, se assim aprovada, sobretudo por tratar de aumento referente apenas aos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, contingente que não demonstra proporcionalmente sequer repercutir em incremento percentual que possa aproximar o limite estimado de 47,83%, do “limite de alerta” de 48,60%, quanto mais do limite prudencial de 51,30%. De forma que requeiro, seja juntada à presente matéria, cópia do parecer contábil n.º 14/2024, para fins de instrução do presente projeto.

III - VOTO

Assim, analisando o projeto de lei, e apoiado ao parecer jurídico que se acosta ao processo legislativo da matéria, apresento voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2024.


VILMA MULLER KIEM - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 23/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 14 de junho de 2024


SÍLVIO KIZEMA


LAERCIO SOBCZACK